

LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE INCENTIVO E FOMENTO A CULTURA, LEI COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE PINDOBA**, Estado de Alagoas, **JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**, faço saber que a Câmara Municipal de PINDOBA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor R\$ 53.385,54 (Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos), para dar suporte às despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo no Município de Pindoba.

Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o art. 1º desta Lei terá a seguinte especificação contábil e orçamentária:

ÓRGÃO	14 Canataria Maniainal da Cultura
UKGAU	14 – Secretaria Municipal de Cultura,
	Esportes, Lazer e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0014 – Secretaria Municipal de Cultura,
	Esportes, Lazer e Turismo
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUBFUNÇÃO	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA	0002 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E
	TURISMO PARA BEM DO POVO
ATIVIDADE	2059 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE
	FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL
	MUNICIPAL (LEI PAULO
	GUSTAVO/LEI ALDIR BLANC)
FONTE DE RECURSOS	1.716 - Transferências Destinadas ao Setor
	Cultura – LC 195/2022
3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 6.525,54
Jurídica	
3390.31 – Premiações Culturais, Artística,	RS 46.860,00
Científicas, Desportivas e Outras	·
TOTAL	53.385,54

Parágrafo único – a cobertura para abertura deste Crédito Especial se dará por Excesso de Arrecadação na Fonte Específica do recurso financeiro recebido, ou por Anulação de Despesas.



- **Art. 3º.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, a execução das especificidades contidas na Lei Complementar de nº 195, de 08 de julho de 2022, e o devido encaminhamento visando a promoção da adequação orçamentária, a adesão ao sistema nacional de cultura, ao pleno desenvolvimento do mapeamento cultural, a elaboração e a proposição de editais de fomento ou premiações.
- **Art. 4º.** As normativas, atas e demais instrumentos legais inerentes à execução da Lei Paulo Gustavo no município de Pindoba deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação oficiais do Município.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Pindoba, Alagoas, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 383/2023, foi publicada e registrada em 30-08-2023 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

JÂMESSON MOREIRA CAETANO

Secretário de Administração e Finanças